



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1315, DE 16 DE JULHO DE 2025.

**AUTORIZA DESCARACTERIZAÇÃO
DE ÁREA RURAL PARA URBANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a descaracterização de imóvel rural para imóvel urbano, de acordo com Projeto Topográfico, Memorial Descritivo e ART, em anexo, do seguinte imóvel:

Matrícula 2.817- Uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 180 has e 9.763.00m² (cento e oitenta hectares e nove mil setecentos e sessenta e três metros quadrados), extraída de uma área maior, lugar denominado Fazenda Forquilha, situada no Município de Anastácio-MS. **Limites:** Começa no **Marco 01**, ao lado da Rodovia Aquidauana-Bonito, segue pelo limite da faixa da citada rodovia nos seguintes rumos e distâncias, até o **Marco 02**, na barranca Direta do Rio Miranda; 01°45'SW- 489,00m; 10° 30'SW- 82,00m; 22°30'SW- 49,00m; 37°28'SW- 70,40 m; 53°35' SW- 72,50m; 68°40'SW- 236m; deste marco até o **Marco 03**, serve de limite o Rio Miranda nos seguintes rumos e distâncias: 21°45'NW- 364,00m; 16°52'NE- 275,50m; 29°28'NW- 973,00m; 49°10'NW- 1.057,00m; 16°25'NE- 584,00m; 54°00'NW- 335,00m; deste marco serve de limite o Córrego Maria do Carmo pela sua margem esquerda e por ele acima até o **Marco 04** no seu barranco esquerdo numa distância de 513,00m ao rumo mag. 60°05'NE; do Marco 04 ao primeiro, divide com terras da área remanescente da Fazenda Forquilha numa distância de 2.176,00m ao rumo mag. 30°04'SE. **Confrontações:** A gleba está situada dentro das seguintes confrontações, ao Norte com o Córrego Maria do Carmo; ao Sul, com a Rodovia Aquidauana-Bonito, (MS345); a Leste (Nascente): com a área remanescente da Fazenda Forquilha, a Oeste (Poente), com o Rio Miranda pela Margem direita.

Art. 2º Fica denominada a localidade urbana disposta no artigo anterior como Portal do 21.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 16 de julho de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

